



<b>ENTIDADE EXECUTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA DE JUIZ DE FORA/MG.</b>	
<b>CNPJ: 18.338.178/000.1-02</b>	<b>EXERCÍCIO: 2022</b>
<b>ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC: Nº 1.111/2021 – CAE</b>	
<b>PARECER Nº 01/2023</b>	<b>ANALISADO EM: 17/05/2023</b>

### **HISTÓRICO:**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, como um dos órgãos responsáveis em acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – neste Município, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois).

### **MÉRITO:**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica, altera a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de junho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, referentes ao exercício de 2022.

Art. 1º Prorrogar os prazos para envio ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, módulo Contas Online, das prestações de contas relativas à competência de 2022 dos seguintes Programas educacionais:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e  
II - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Parágrafo único. Os novos prazos-limite para o envio das prestações de contas dos Programas a que se referem o caput serão:

I - 16 de abril de 2023, no caso do PNAE; e  
II - 29 de abril de 2023, no caso do PNATE.

Art. 2º Prorrogar os prazos para os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas do PNAE e do PNATE, respectivamente, referentes ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Os novos prazos-limite para o envio dos pareceres dos conselhos de acompanhamento e controle social a que se refere o caput serão:

I - 31 de maio de 2023, no caso das prestações de contas do PNAE; e  
II - 13 de junho de 2023, no caso das prestações de contas do PNATE.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 11.966, de 02 de março de 2010, que altera dispositivos na Lei Nº 8653, de 06 de abril de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** Decreto Municipal nº 15.471, de 23 de agosto de 2022, que altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/JF, estabelecida pelo Decreto do Executivo nº 14.592, de 17 de junho de 2021, Decreto do Executivo nº 14.988, de 24 de janeiro de 2022 e Decreto do Executivo nº 15.145, de 04 de abril de 2022 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as documentações apresentadas a este Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, pela Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora para apreciação, análise e deliberação deste Conselho ao longo do ano de 2022/2023 (dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três) e seguindo este órgão o Roteiro para a Elaboração do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar sobre a Execução do Programa - Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - 5ª edição - Tribunal de Contas da União (TCU), passamos à análise dos itens específicos e essenciais para a elaboração deste Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do referido Programa no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

## **I – FORMA DE GESTÃO:**

A execução do Programa no Município de Juiz de Fora/MG, ocorreu no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) de forma Centralizada, a Prefeitura de Juiz de Fora/MG, compra os alimentos e distribui às Escolas Municipais e Creches “Parceiras”, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Juiz de Fora/MG, com atendimento à crianças de quatro meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, sob o regime da Lei Federal nº 13.019/2014 – por meio do Edital nº 006/2017 – Chamamento Público – publicado na data de dois de novembro de dois mil e dezessete (02/11/2017), efetivando este processo no ano de dois mil e dezoito (2018), publicado no Atos do Governo - Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora – MG.

No exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), permaneceu a parceria entre a Secretaria de Educação – SE/JF e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA/JF, na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, justificando esta parceria em melhor qualidade e preços mais acessíveis.

A forma de gestão adotada pelo Município possibilita o acompanhamento dos processos licita-

### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG

tórios, certifica se os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado, se estes valores foram aplicados em gêneros alimentícios e, também, a qualidade dos alimentos.

## **II – EXECUÇÃO COMPARTILHADA DE RECURSOS FINANCEIROS:**

Sendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, uma política de responsabilidade compartilhada, podemos relatar que a Prefeitura de Juiz de Fora/MG participou financeiramente na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, apresentando neste ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) uma contrapartida no valor de R\$ 3.880.376,73 (três milhões oitocentos e oitenta mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) e o valor de R\$ 4.504.422,80 (quatro milhões quinhentos e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) de repasses pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

## **III – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros durante o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), foram recebidos, aplicados e movimentados através do Banco do Brasil – Agência 2592-5 – Conta: 117656-0 – Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, como comprovam os extratos bancários anexados aos documentos da Prestação de Contas, verificados/analizados por este Conselho, perfazendo o total de aplicações no valor de R\$ 42.484,09 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

## **IV – PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Como relatado acima, a Secretaria de Educação contou no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) novamente com a parceria da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios, por meio de Licitações na modalidade de pregões eletrônicos.

### **LICITAÇÕES:**

- Pregão Eletrônico: Processo nº 90339 318 – 26/10/21 – Aquisição de gêneros alimentícios – Carne;
- Pregão Eletrônico: Processo nº 91787 349 – 22/11/21 – Aquisição de Gêneros Alimentícios – Estocáveis;
- Pregão Eletrônico: Processo nº 93401 388 - 22/12/21 – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - hortifrutigranjeiros;
- Pregão Eletrônico: Processo nº 5461 070 – 04/04/22 – Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pães e ovos);

### **CHAMADA PÚBLICA:**

- Chamada Pública nº 003/2022: Processo nº 14.497/2022 – Agricultura Familiar.

Os Editais de Licitações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora – Atos do Governo – no site <http://www.pjf.mg.gov.br> e jornais de circulação, foram elaborados e executados observando as normas legais com indicação da dotação orçamentária e das fontes financeiras declaradas.

## **V – AGRICULTURA FAMILIAR:**

De acordo com a Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009, o órgão executor não cumpriu os 30% dos recursos financeiros na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art.18. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações (...)

No ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), promulgou-se a Lei nº 14.422, de 12 de maio de 2022, que instituiu a Política Municipal de aquisição de alimentos da agricultura familiar – Programa Comida Boa, voltada aos agricultores e às agriculturas familiares e às organizações de agricultores e agricultoras familiares, que preconiza:

Art. 7º Dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados e de sementes, o Município aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores e agricultoras familiares ou de organizações de agricultores e agricultoras familiares, para fins de:

- I - ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II - abastecimento da rede socioassistencial;
- III - abastecimento de estabelecimentos de alimentação e nutrição;
- IV - abastecimento da rede pública de educação básica e superior, bem como da rede filantrópica, comunitária e confessionais de ensino, que recebam recursos públicos;
- V - abastecimento das demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como restaurantes populares e unidades do sistema de saúde;
- VI - atendimento de demandas de consumo de alimentos por parte dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- VII - aquisição e distribuição de sementes de cultivo local, tradicional ou crioulo, entre os agricultores e as agricultoras familiares.

§ 1º A aquisição direta de alimentos e de sementes será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que sejam atendidas as seguintes exigências, sem embargo às normas gerais de compras públicas definidas pela legislação federal:

- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;
- II - os alimentos e as sementes adquiridos sejam de produção do agricultor ou agricultora familiar.

§ 2º A observância do percentual disposto no caput poderá ser dispensada quando for constatada uma das seguintes circunstâncias:

- I - não atendimento das chamadas públicas pelos agricultores e agricultoras familiares ou suas organizações;
- II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou agricultora familiar ou sua organização;
- III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores e agricultoras familiares ou suas organizações;
- IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores e agricultoras familiares;
- V - ausência de condições higiênico-sanitárias adequadas por parte dos agricultores e agricultoras familiares.

§ 3º O preço de produtos agroecológicos ou orgânicos poderá ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nos termos do parágrafo primeiro do art. 17 da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, observadas as condições definidas pelo colegiado gestor do Programa Comida Boa.

O processo de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar iniciou-se no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), com a publicação da Chamada Pública nº 003/2022 - SEAPA – Processo Eletrônico nº 14.497/20, prosseguindo neste ano de 2023 (dois mil e vinte e três) com o recebimento das documentações e também a publicação do Resultado Final do Credenciamento de Organizações Formais (Cooperativas) de Agricultores Familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – Hortifrutigranjeiros e outros – e não perecíveis – Cereais, leguminosas, farináceos e outros, destinados à

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG

execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal e da Rede Parceira de Juiz de Fora, na data de 31/03/2023 (trinta e um de março de dois mil e vinte e três).

Os contratos serão firmados com 7 cooperativas habilitadas e credenciadas através do Chamamento Público nº 003/2022-SEAPA totalizando R\$ 3.958.864,81 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), ou seja, aproximadamente 82% do recurso disponível para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) e estão em processo de análise pelo Comitê Gestor de Contratos e Convênios. A previsão é que as entregas iniciem a partir de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

## VI – REGULARIZAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO:

No ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o abastecimento às Unidades de Ensino foi realizado através da análise e conferência dos controles mensais enviados pelas mesmas, no primeiro dia útil do mês subsequente, para assim programar as entregas dos gêneros estocáveis e perecíveis. Nos meses de outubro e novembro do referido ano a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/PJF, realizou o Censo da Alimentação Escolar com o objetivo de realizar o levantamento da média de consumo diário dos gêneros alimentícios em cada unidade.

Dificuldades aconteceram como o atraso dos controles mensais, informações de forma incorreta e o não envio destes, gerando algumas falhas no processo de abastecimento em alguns Estabelecimentos de Ensino mas não houve falta de produtos, não sendo considerado por este Conselho falha grave.

Verificou-se um aumento no consumo da merenda escolar pelos alunos podendo este estar relacionado a vulnerabilidade social relacionada à pandemia da COVID 19.

## VII – CARACTERÍSTICAS DO CARDÁPIO:

Os cardápios das Escolas e Creches Parceiras são elaborados pelo Nutricionista devidamente cadastrado como Responsável Técnico no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme determina a legislação vigente.

No ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), foram elaborados cardápios mensais para o ensino regular, zona rural, educação infantil, tempo integral e creches (06 a 12 meses e 01 a 03 anos).

A avaliação dos cardápios executados é realizada através da planilha Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQCOSAN) e seguem as recomendações da Resolução nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, do FNDE.

## Palestras/Capacitações/Treinamentos:

### Capacitação para os Executores da Alimentação Escolar:

MÊS	PERÍODO	PARTICIPANTES	Nº DE PARTICIPANTES
Janeiro /Fevereiro	24 a 26/01 01 a 02/02	Executores da Alimentação Escolar	293 participantes
Dezembro	22 e 23/12	Executores da Alimentação Escolar	308 participantes

A Capacitação contínua para os Executores da Alimentação Escolar, tem como objetivo levar o conhecimento específico aos executores da alimentação, ofertando uma alimentação segura e de qualidade aos educandos, segundo a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/Departamento de In-

clusão e Atenção ao Educando/Secretaria de Educação/Prefeitura de Juiz de Fora – SNAE/DIAE/SE/PJF.

Além das capacitações especificadas acima, a Rede Municipal conta com Programas e Projetos desenvolvidos nas Instituições Educacionais, aos quais citamos:

- Projeto Pitadas de Qualidade, com o objetivo de levar conhecimentos específicos às unidades garantindo a segurança da alimentação;
- Projeto Na Panela, com o objetivo de levar conhecimentos específicos às unidades sobre os alimentos, técnicas culinárias e outros;
- Programa Saúde na Escola (PSE), com atividades de Educação Alimentar, Nutricional e avaliação antropométrica, desenvolvidas em 03 (três) unidades:

- 1) Creche Nívea Bracher;
- 2) E.M. Jovita de Montreuil Brandão;
- 3) E.M. Reynaldo de Andrade.

## **VIII – QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO OFERECIDA**

O controle de qualidade da alimentação oferecida foi realizado durante as visitas técnicas às unidades de ensino e através da análise dos cardápios enviados mensalmente pelas escolas com a utilização da ferramenta Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional (IQ COSAN).

À partir da publicação da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08 de maio de 2020, foram realizados vários ajustes nos cardápios, com a definição de alimentos proibidos ou com restrições de uso de acordo com faixa etária e modalidade de ensino, ainda gerando algumas dificuldades por parte das unidades em seguir as novas recomendações, a citar a proibição da oferta de açúcar e alimentos doces para crianças menores de 3 anos.

No mês de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) iniciou-se a oferta do pão no café da manhã, nas escolas de tempo integral e no mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois) a oferta para as escolas de ensino regular com turmas de tempo integral e zona rural para todos os alunos do turno da manhã.

## **IX – ADESÃO DOS ALUNOS À OFERTA DE REFEIÇÕES:**

No ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) foram servidas uma média de 33.907 refeições/dias e 10.502 lanches/dia, sendo informado no Relatório de Atividades da Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar - SNAE/DIAE/SE, que este número não reflete a realidade, pois algumas unidades não enviaram as informações necessárias para verificação exata do número acima apresentado.

## **X – AVALIAÇÃO NUTRICIONAL:**

Neste ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), firmou-se uma parceria entre a Secretaria de Educação e Universidade Federal de Juiz de Fora, através do Programa Saúde na Escola, onde realizou-se a avaliação antropométrica em 03 (três) escolas: E.M. Jovita de Montreuil; E.M. Reynaldo de Andrade; Creche Nívea Bracher.

## **XI – ATRIBUIÇÕES DO CAE:**

Este Conselho relata que cumpriu com suas atribuições no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), como:



- Deliberação do Cronograma de Reuniões para o ano de 2022;
- Análise da Prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE/FNDE, referente aos meses de junho a setembro de 2021;
- Análise e deliberação da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021;
- Composição do Parecer Conclusivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE 2021;
- Envio da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, exercício de 2021(dois mil e vinte e um), ao Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON/FNDE;
- Análise da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, referente aos meses de janeiro a junho de 2022;
- Análise da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, referente aos meses de julho a dezembro de 2022;
- Visitas aos estabelecimentos de ensino: 39 (trinta e nove) visitas no ano de 2022;
- Cronograma de reuniões e visitas para o ano de 2023;
- Relatório de Gestão – Ano 2022.

Importante ressaltar que a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Educação, disponibilizou sala específica e permanente para o funcionamento do Conselho, como também equipamentos de informática, recursos humanos e transporte, garantindo pleno apoio às atividades desenvolvidas por este Conselho.

## **XII – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:**

Este Conselho não verificou incoerências/não conformidades na execução da Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora/MG.

## **XIII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Este Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE/JF, aprova a execução financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE do exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), enviado pela Secretaria de Educação/ Departamento de Inclusão e Atenção ao Estudante/ Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar – SE/DIAE/SNAE.

É o nosso Parecer.

### **CONSELHEIROS DO CAE:**

PRISCILA NATÁLIA DA SILVA - PODER EXECUTIVO - -----  
MÔNICA SILVEIRA CACILHAS - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - -----

ALESSANDRA MARA DE RESENDE MARTINS - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -----  
SELMA REGINA QUEIROZ - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL -----

VALÉRIA VEIGA PENNA - ED. DOCENTE - -----  
MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA MENDONÇA - ED. DOCENTE-----

PÂMELA DE SOUZA E SOUZA LAVINAS - ED.DOCENTE - -----  
MARIÂNGELA PEREIRA MARSICANO - ED. DOCENTE - -----

VIRNA LÍGIA FERNANDES BRAGA - ED. DOCENTE - -----  
GUSTAVO TREVISANI BURLA DE AGUIAR - ED. DOCENTE - -----

#### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029  
Juiz de Fora – MG

GERSON SOUZA DE OLIVEIRA - ED. DOCENTE - -----  
GILBERTO DE OLIVEIRA PAULINO - ED. DOCENTE - -----  
  
RENATA BORCARD FERNANDES DA SILVA CIRICO - PAIS DE ALUNOS -----  
SARAH DA SILVA KELMER - PAIS DE ALUNOS -----  
  
RAFAEL BRITO BRUM - PAIS DE ALUNOS - -----  
CIRLENE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA - PAIS DE ALUNOS -----  
  
DENISE APARECIDA GAMA SILVA PINHEIRO - PAIS DE ALUNOS - -----  
ELAINE GARCIA PEREIRA DOS SANTOS - PAIS DE ALUNOS -----  
  
MARIA APARECIDA LIMA DE JESUS - PAIS DE ALUNOS - -----  
VÂNIA MARIA APARECIDA CAMPOS PINTO - PAIS DE ALUNOS - -----  
  
DIEGO ALEXSANDRO PEREIRA - SOCIEDADE CIVIL - -----  
ALINE RODRIGUES DA COSTA SANTOS - SOCIEDADE CIVIL - -----  
  
JOANITA DE ALMEIDA - SOCIEDADE CIVIL - -----  
MYRIAM CARNEIRO FORTUNA FREGUGLIA - SOCIEDADE CIVIL - -----  
  
ROMILDA CASTRO E SILVA - SOCIEDADE CIVIL - -----  
LEILA PEREIRA MEDEIROS - SOCIEDADE CIVIL - -----  
  
ELIANE LOPES DA SILVA - SOCIEDADE CIVIL - -----  
MARA ALINE FERREIRA DE MATTOS - SOCIEDADE CIVIL - -----

Juiz de fora, 17 de maio de 2023

Denise Aparecida Gama Silva Pinheiro  
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar  
CAE/JF